



EDITAL Nº 1/2023

A Desembargadora IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Diretora da Escola Judicial do Estado de Sergipe (Ejuse), no uso de suas atribuições, e considerando os conteúdos da Resolução nº 194/CEE de 21.11.2013, que recredenciou a Ejuse ao oferecimento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Resolução nº 62/CEE, de 02.09.2021, e do Convênio de Cooperação Técnica e Parceira nº 15/2023, publicado no Diário da Justiça nº 6010, datado de 24.03.2023, torna pública a abertura das inscrições para o **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública:**

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, com previsão de início para julho de 2023 e término em dezembro de 2024, terá carga horária de 374 horas.

Art. 2º - As aulas serão presenciais e acontecerão às sextas-feiras (das 18 às 22h) e aos sábados (das 8 às 12h – das 14 às 18h), conforme calendário constante no Anexo I.

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, tem como objetivos:

- I - gerar conhecimentos acerca da gestão estratégica referente à Segurança Pública, bem como seus reflexos sociais, administrativos e judiciais;
- II - criar condições para o aprimoramento técnico, científico e qualificação de magistrados, servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, policiais integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e demais profissionais vinculados à área da Segurança Pública e sua gestão;
- III - proporcionar a melhoria da qualidade da prestação do serviço da Segurança Pública;
- IV - incentivar a pesquisa e o debate de temas relevantes relacionados à gestão pública da segurança, bem como dos diversos fatores e fenômenos ligados à violência e à criminalidade.

PÚBLICO-ALVO

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, é destinado a pessoas graduadas em qualquer área do conhecimento, em especial, magistrados



e magistradas, servidores e servidoras do TJSE, Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, delegados e delegadas, promotores e promotoras de justiça, defensores públicos e defensoras públicas, advogados e advogadas, bacharéis e bacharelas em Direito e demais profissionais das diversas áreas.

§ 1º Serão disponibilizadas **70 (setenta) vagas**, das quais:

I - **47 (quarenta e sete) vagas** ofertadas para Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe;

II - **6 (seis) vagas** ofertadas, de forma integral e gratuita, para Servidores Públicos e Servidoras Públicas Estaduais do Estado de Sergipe, sendo: 3 (três) vagas reservadas para os Servidores e Servidoras do TJSE, Magistrados e Magistradas do TJSE; e 3 (três) vagas para os demais Servidores Públicos e Servidoras Públicas Estaduais;

III - **2 (duas) vagas** ofertadas, de forma integral e gratuita, àqueles que comprovarem hipossuficiência;

IV - **15 (quinze) vagas** ofertadas ao público em geral, mediante pagamento de mensalidade.

§ 2º As vagas indicadas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, que não forem preenchidas, serão ofertadas ao público em geral, mediante pagamento de mensalidade.

§ 3º - Integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe somente poderão realizar a sua inscrição no curso caso tenham sido indicados pelo Comando de sua respectiva instituição, nos termos do art. 8º, não sendo permitido concorrer a quaisquer das vagas mencionadas nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - Integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de outros Estados somente poderão realizar a sua inscrição no curso, como público pagante, caso possuam patente adequada à respectiva formação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Todos os candidatos e todas as candidatas às vagas no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, promovido pela Ejuse, deverão comparecer à Secretaria desta Escola (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE - Anexo I, 7º andar) e preencher requerimento de matrícula, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma do curso superior, devidamente registrado, ou declaração provisória que o

substitua;

II - cópia de documento de identidade;

III - cópia do Cadastro das Pessoas Físicas – CPF;

IV - foto 3 x 4 recente;

V – cópia do comprovante de residência;

VI - *Curriculum Vitae*;

VII - declaração, preenchida no local da inscrição, indicando ciência plena das condições deste edital e das normas constantes no Regimento Interno da Pós-Graduação da Ejuse (Resolução nº 01/2020, publicada no Diário da Justiça nº 5297, do dia 16.01.2020, alterada pela Resolução nº 04/2020, publicada no Diário da Justiça nº 5510, de 09.12.2020, e pela Resolução nº 01/2021, publicada no Diário da Justiça nº 5591 de 30.04.2021);

§1º A apresentação dos documentos exigidos no *caput* deverá ser feita no ato da inscrição exclusivamente pelo candidato ou pela candidata, ou por seu mandatário ou sua mandatária, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

§ 2º As cópias dos documentos indicados no *caput* que não estiverem autenticadas somente serão aceitas quando apresentadas juntamente com os originais.

§ 3º Na hipótese de apresentação da declaração provisória de conclusão de curso superior, o candidato ou candidata deverá, obrigatoriamente, entregar cópia autenticada do diploma até o dia **1º de dezembro de 2023**, sob pena de tornar sem efeito a sua matrícula, sem direito a devolução dos valores pagos.

§ 4º É vedado o recebimento de qualquer documento por fax, endereço eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 6º A aceitação do pedido de inscrição está condicionada à apresentação de todos os documentos nos prazos e modos estabelecidos por este edital, sendo nula de pleno direito a inscrição que se fizer em desobediência ao estabelecido neste edital.

DA INSCRIÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES

Art. 7º - As **47 (quarenta e sete) vagas** ofertadas para Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comando das respectivas corporações.

Art. 8º - A lista contendo os nomes dos oficiais indicados para integrar a turma do Curso de Pós-



Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, deverá ser disponibilizada à Coordenação da Pós-Graduação pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe até o dia **7 de junho de 2023**.

Art. 9º - Os oficiais integrantes da lista de alunos indicada no artigo anterior deverão comparecer à Secretaria da Ejuse, de **12 a 16 de junho de 2023**, no horário das 8 às 16h, para preenchimento do requerimento da matrícula, bem como apresentação da documentação indicada no art. 5º deste edital.

Parágrafo único. O não comparecimento do aluno no prazo indicado no *caput* será considerado como desistência.

CONCESSÃO DE BOLSAS – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

Art. 10 Das vagas ofertadas no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, **6 (seis)** delas serão destinadas à concessão de bolsas integrais e gratuitas aos servidores públicos e às servidoras públicas estaduais efetivos de Sergipe, distribuídas da seguinte maneira:

3 vagas	Magistrados/Magistradas e servidores/servidoras do TJSE.
3 vagas	Demais servidores públicos estaduais.

Art. 11 Os servidores públicos e as servidoras públicas estaduais efetivos, ativos/ativas e inativos/inativas, do Estado de Sergipe, que tiverem interesse em concorrer a uma das bolsas ofertadas, deverão, no período de **8 a 12 de maio de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 16h, comparecer à Secretaria da Ejuse, preencher requerimento de matrícula devidamente instruído com os documentos indicados no art. 5º deste edital, bem como munido/munida de declaração, emitida pelo setor responsável do órgão ao qual está vinculado (Corregedoria/Pessoal/Recursos Humanos), em que conste que o candidato ou a candidata não foi penalizado ou penalizada em procedimento administrativo disciplinar, no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação deste Edital.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos no *caput* deverá ser feita no ato da inscrição, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

Art. 12 A classificação no processo seletivo para preenchimento das bolsas observará a seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
1	Experiência docente	10 (dez) pontos por turma, até o limite de 3 (três) turmas.
2	Experiência de tutoria em Cursos de EAD	10 pontos por turma, até o limite de 3 (três) turmas.
3	Publicação de artigo em Revista Técnica Especializada	10 pontos por publicação, até o limite de 3 (três) artigos.
4	Participação em livro técnico de autoria coletiva	10 (dez) pontos por publicação, até o limite de 3 (três)
5	Livro técnico de autoria exclusiva	30 (trinta) pontos por publicação, até o limite de 3 (três)

Parágrafo único. O candidato ou candidata que concorrer a uma das bolsas ofertadas deverá, no ato de requerimento, deverá apresentar toda documentação necessária à comprovação do enquadramento nos critérios acima delineados.

Art. 13 Em caso de empate, terá preferência o candidato ou candidata com maior tempo de serviço público estadual. Mantendo-se o empate, terá preferência o candidato mais idoso ou a candidata mais idosa.

Art. 14 A análise dos requerimentos de concessão de bolsas será feita pela Comissão de Coordenação da Pós-Graduação da Ejuse.

Art. 15 O resultado do processo de seleção de bolsas será divulgado por meio de edital publicado no *Diário da Justiça do Estado de Sergipe – Seção Ejuse*.

Parágrafo único. Será de 24 (vinte e quatro) horas o prazo para oferecimento de recurso referente ao resultado do processo de seleção de bolsas.

Art. 16 Os candidatos contemplados e as candidatas contempladas com as bolsas deverão, no prazo estabelecido no edital mencionado no artigo anterior, comparecer à Secretaria da Ejuse para ratificar a sua inscrição no curso, bem como:

I - no caso de servidores ativos e servidoras ativas, assinar termo de compromisso de que, no caso de desligamento do serviço público estadual antes da conclusão do curso, salvo hipótese de inatividade, deverão assumir o custeio das parcelas restantes, sob pena de desligamento imediato do curso;

II - assinar termo de responsabilidade constando que a desistência, abandono, reprovação por nota ou



frequência inferior a 75%, sem justificativa, acarretará a obrigação de devolução ao TJSE do valor referente às mensalidades dos meses efetivamente cursados, devidamente corrigidos, a contar do vencimento de cada parcela, conforme art. 28 deste edital.

Art. 17 Não poderão concorrer à concessão das bolsas mencionadas no art. 10 os candidatos e as candidatas que já foram contemplados e contempladas com este mesmo benefício em cursos de pós-graduação anteriores, realizados pela Ejuse, no período de 3 (três) anos, considerando-se, para tanto, a data de publicação deste edital e a data de encerramento do curso anterior.

CONCESSÃO DE BOLSAS – HIPOSSUFICIENTES

Art. 18 Das vagas ofertadas no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, **2 (duas)** delas serão destinadas à concessão de bolsas integrais e gratuitas aos que comprovarem hipossuficiência, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007.

Art. 19 As pessoas que tiverem interesse em concorrer a uma das bolsas mencionadas no artigo anterior deverão, no período de **8 a 12 de maio de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 16h, comparecer à Secretaria da Ejuse, preencher requerimento de matrícula devidamente instruído com os documentos indicados no art. 5º deste edital, apresentar a declaração constante do Anexo II, bem como os documentos que comprovem o enquadramento nos critérios delineados no artigo seguinte.

Art. 20 A classificação dos candidatos e das candidatas no processo seletivo para concessão das bolsas mencionadas no art. 18 observará os critérios indicados na tabela de pontuação abaixo:

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
1	Candidato desempregado / Candidata desempregada	20 (vinte) pontos
2	Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007	20 (vinte) pontos
3	Trabalhador ou trabalhadora que percebe até um salário mínimo por mês	15 (quinze) pontos
4	Egresso ou egressa de Universidade Pública	20 (vinte) pontos
5	Beneficiado ou beneficiada por qualquer programa de governo para financiamento de ensino superior - Total	20 (vinte) pontos

6	Beneficiado ou beneficiada por qualquer programa de governo para financiamento de ensino superior - Parcial	15 (quinze) pontos
---	---	--------------------

§1º - O candidato ou a candidata que concorrer a uma das bolsas ofertadas deverá, no ato de requerimento, apresentar toda documentação necessária à comprovação do seu enquadramento nos critérios acima delineados, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

§2º - Para os candidatos desempregados e as candidatas desempregadas, será necessária:

I - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do documento que comprove recebimento de seguro-desemprego; ou

II - cópia autenticada da publicação do ato que o desligou do serviço público (se ex-servidor público vinculado ou ex-servidora pública vinculada à administração pública pelo regime estatutário);

§3º - Os candidatos e as candidatas hipossuficientes que recebam até um salário mínimo por mês deverão apresentar documento que comprove a percepção do referido valor.

§4º - Os critérios constantes nos itens 1 e 3 da tabela de pontuação prevista neste artigo não são cumulativos.

§5º - O profissional liberal não poderá ser enquadrado no item 1 da tabela.

Art. 21 As informações prestadas na declaração constante do Anexo II serão de inteira responsabilidade do candidato e da candidata, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, bem como pela omissão de informações, fraude ou falsificação de documentos.

Art. 22 A análise dos requerimentos de concessão de bolsas será realizada pelos membros da Comissão de Coordenação da Pós-graduação da Ejuse.

Art. 23 A qualquer tempo, poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato e pela candidata.

Art. 24 Em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso ou a candidata mais idosa.

Art. 25 O resultado do processo de seleção de bolsas será publicado no *Diário da Justiça do Estado de Sergipe – Seção Ejuse*.

Parágrafo único. Será de 24 (vinte e quatro) horas o prazo para oferecimento de recurso referente ao resultado do processo de seleção de bolsas.

Art. 26 Não poderão concorrer à concessão das bolsas mencionadas no art. 18 os candidatos e as candidatas que já foram contemplados e contempladas com este mesmo benefício em cursos de pós-



graduação anteriores, realizados pela Ejuse, no período de 3 (três) anos, considerando-se, para tanto, a data de publicação deste edital e a data de encerramento do curso anterior.

DAS INSCRIÇÕES MEDIANTE PAGAMENTO

Art. 27 Aqueles interessados a uma das **15 (quinze) vagas** ofertadas mediante pagamento no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, promovido pela Ejuse, deverão, no período de **29 de maio a 7 de julho de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 16h, comparecer à Secretaria desta Escola (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Anexo I – 7º andar) e preencher requerimento de matrícula, devidamente instruído com os documentos indicados no art. 5º deste edital, bem como do comprovante do pagamento da taxa de matrícula, que equivale à primeira prestação da primeira semestralidade.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos no *caput* deverá ser feita no ato da inscrição, exclusivamente pelo candidato e pela candidata, por seu mandatário ou sua mandatária, não sendo permitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos ou o seu envio fora do prazo.

INVESTIMENTO

Art. 28 A participação no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública da Ejuse está condicionada ao pagamento do valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dividido em 2 (duas) semestralidades, distribuídas da seguinte forma:

Semestralidade	Período de (re)matrícula	Valor total	Parcelas
1ª	29.05.2023 a 07.07.2023	R\$ 2.400,00	6x R\$ 400,00
2ª	24.11.2023 a 02.12.2023	R\$ 2.400,00	6x R\$ 400,00

§1º - A primeira semestralidade poderá ser parcelada em até 6 (seis) prestações, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada.

§2º - A primeira parcela da primeira semestralidade deverá ser paga no ato da inscrição no curso, em dinheiro, equivalente à taxa de matrícula, e as demais serão pagas através de boleto bancário e terão vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a data de vencimento da segunda prestação o dia 5 (cinco) de agosto de 2023.

§3º - Os boletos referentes ao pagamento do curso em parcelas serão emitidos pela escola e encaminhados previamente para os e-mails informados pelos alunos e pelas alunas no ato da inscrição.



§4º - No período de 24.11.2023 a 02.12.2023, o aluno e a aluna deverão efetuar a sua matrícula no curso.

§5º - A segunda semestralidade poderá ser parcelada em até 6 (seis) prestações, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada.

§6º - O aluno e a aluna poderão efetuar o pagamento da 1ª parcela da segunda semestralidade até o dia 05.01.2024.

Art. 29 A falta de pagamento no vencimento de quaisquer das parcelas implicará incidência de correção monetária, juros e multas legais.

Art. 30 Somente será permitida a matrícula do aluno e da aluna que não possuam pendências financeiras.

Art. 31 O pagamento de parcelas mensais posteriores não implica presunção de quitação das parcelas com vencimento anterior.

Art. 32 O atraso no pagamento de qualquer parcela, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará envio da documentação necessária à Procuradoria Geral do Estado de Sergipe para as medidas judiciais cabíveis, bem como as providências para registro no cadastro de proteção ao crédito competente.

Art. 33 No caso de pagamento antecipado do valor integral do curso, no ato da matrícula, será ofertado ao aluno e à aluna desconto de 10% (dez por cento); sendo feito o pagamento antecipado da semestralidade, no ato da (re)matrícula, o desconto será de 5% (cinco por cento).

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 34 O aluno ou a aluna pode, antes da conclusão do curso, solicitar o cancelamento da matrícula mediante apresentação de requerimento à Secretaria da escola.

Art. 35 O pedido de cancelamento será analisado e decidido pelo Coordenador de Cursos Externos, cabendo, desta decisão, recurso à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 36 O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno ou a aluna do curso, não havendo devolução de quaisquer valores pagos até a data do requerimento de cancelamento, sendo devido o pagamento da mensalidade referente ao mês em que foi realizada a solicitação.

Art. 37 Em caso de desistência ou cancelamento da inscrição após o pagamento antecipado da integralidade do curso ou da semestralidade, previsto no art. 29, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor a ser restituído ao aluno ou à aluna.

CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 38 Todos os alunos considerados aprovados e todas as alunas consideradas aprovadas têm direito ao certificado de conclusão.

Art. 39 Para a obtenção do certificado de conclusão de curso Pós-Graduação *Lato Sensu*, o aluno e a aluna devem satisfazer às seguintes condições:

I - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao total de horas efetivadas para cada disciplina ou atividade programada, bem como em relação à carga horária total do curso;

II - atingir, em cada disciplina, a nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

III - ser aprovado no trabalho de conclusão de curso com nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - cumprir as obrigações assumidas com a Ejuse.

Art. 40 O pós-graduando e a pós-graduanda apresentarão trabalho de conclusão de curso somente após a conclusão de todas as atividades e disciplinas obrigatórias, sendo avaliados por Banca Examinadora, composta pelo professor orientador e por dois professores assistentes, escolhidos pela Comissão de Coordenação da Pós-Graduação.

Art. 41 O certificado do curso de pós-graduação será entregue ao aluno e à aluna no prazo máximo de 90 dias contados do fim do prazo para depósito da versão final do trabalho de conclusão de curso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Será desligado do curso o aluno ou a aluna que:

I - deixar de cumprir as obrigações assumidas com a Ejuse;

II - deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária ou regulamentar nos prazos estabelecidos;

III - usar de falsidade na apresentação de documentos e/ou informações;

IV - deixar de observar as regras de urbanidade e respeito no trato com os colegas, docentes e servidores da Ejuse.

Art. 43 A Comissão de Pós-Graduação poderá suspender a oferta de cursos que não registrem o número mínimo de alunos inscritos, hipótese em que serão restituídas as taxas eventualmente recolhidas.

Art. 44 A efetivação de inscrição no curso implicará aceitação das normas contidas no presente edital,



bem como no Regimento Interno da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Ejuse.

Art. 45 O calendário de aulas e o corpo docente constantes do Anexo I poderão sofrer alterações no decorrer do curso.

Art. 46 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas contidas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Ejuse.

Aracaju, 27 de abril de 2023.

Desembargadora Iolanda Santos Guimarães
Diretora da Escola Judicial do Estado de Sergipe

ANEXO I

PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA EM SEGURANÇA PÚBLICA

DATA	DISCIPLINA	PROFESSOR	CARGA HORÁRIA
07/07/2023	Aula Magna	Paulo José Reis de Azevedo Coutinho – CEL QOPM PRESIDENTE DO CNCG PM	2h
14 e 15/07/2023	Teoria Política	Prof. Dr. Rodoval Ramalho	12 h/a
28 e 29/07/2023 4 e 05/08/2023	Gestão da Qualidade	Prof. Esp. Cel R/R PM Lúcio Monteiro Vasconcelos	24 h/a
18 e 19/08/2023	Ética, Cidadania e Direitos humanos	Prof. Dra Verônica	12 h/a
1 e 2/09/2023 15 e 16/09/2023	Metodologia da Pesquisa Científica	Prof. Dr. Luiz Anselmo Meneses Santos	24 h/a
29 e 30/09/2023 6 e 7/10/2023	Gestão da Informação em Segurança Pública	Prof. Vladimir Cardoso Hilário	24 h/a
20 e 21/10/2023 10 e 11/11/2023	Gestão de Recursos Logísticos	Prof. Me. Douglas de Moura Andrade	24 h/a
24 e 25/11/2023	Gestão da Comunicação	Prof. Dra. Marcela Prado	12 h/a
1 e 2/12/2023	Gestão em Proteção e Defesa Civil	Prof Esp Cel R/R BM Moura	12 h/a
19 e 20/01/2024 2 e 3/02/2024	Aspectos Jurídicos aplicados à Gestão em Segurança Pública	Prof. Me. Eduardo Santiago Pereira	24 h/a
23 e 24/02/2024 8 e 9/03/2024	Planejamento Estratégico e Processo Decisório	Prof. Esp. Erick Silva de Andrade	24 h/a
22 e 23/03/2024 5 e 6/04/2024	Licitações, Contratos Administrativos e Convênios	Prof. Dr. Pedro Durão	24 h/a
19 e 20/04/2024 3 e 4/05/2024	Gestão Orçamentária e Financeira	Prof. Ciro Brasil	24 h/a
17 e 18/05/2024 24 e 25/05/2024	Gestão Governamental e Governança	Prof. Me. Jorge Elias	24 h/a
7 e 8/06/2024 14 e 15/06/2024	Violência e Criminalidade	Prof. Dr ^a Andrea Depiere de A. Reginato	24 h/a
12 e 13/07/2024 26 e 27/07/2024	Gestão de Pessoas	Prof. Me. Robson Souza	24 h/a

** Sujeito a alterações*

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o _____, declaro, para fins de isenção de pagamento das mensalidades no Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Estratégica em Segurança Pública, promovido pela Ejuse, ser membro de família de baixa renda e que, em função de minha condição financeira, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, não posso pagar as mensalidades do curso acima mencionado.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto Federal nº 6.135/2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso IV do art. 4º do Decreto Federal nº 6.135/2007.

Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Por fim, estou ciente das penalidades decorrentes da emissão de declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Aracaju, _____ de maio de 2023.

Nome